



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

LEI Nº. 273/ 2.009, de 30 de novembro de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar à nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRO-CIDADANIA", Regulado pela Lei Estadual nº. 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio nº. ---/2009, firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. - Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º. desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. - A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§1º. - Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§2º. - As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem afetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Art. 4º. - As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza celetista, reguladas por Lei municipal.

Parágrafo único - Fica autorizado as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.


ANTONIA SIMÃO LOPES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL